

PARECER nº 82247179.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000017.000206/2026-19

ASSUNTO: Análise jurídica quanto à viabilidade de celebração de contrato para contratação de curso de capacitação em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, considerando a complexidade crescente das contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e o elevado nível de responsabilização dos agentes públicos. Tudo com base permissiva constante na legislação específica aplicável, qual seja, artigo 74, da Lei 14.133/2021.

INTERESSADO: Unidade de Licitações – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL – ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA – INTERESSE PÚBLICO – APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Unidade de Licitações, visando à análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação presencial (*in company*) na área de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A Coordenadoria de Gestão encaminhou para análise o Processo SEI nº 2500000017.000206/2026-19, devidamente instruído com Termo de Referência atualizado e assinado, proposta de preço, documentação de habilitação jurídica e

fiscal da empresa a ser contratada, bem como documentos comprobatórios da notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O curso destina-se à qualificação técnica dos servidores que atuam diretamente no planejamento, execução, acompanhamento, fiscalização e controle dos contratos administrativos, especialmente à luz das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1 - Da natureza do objeto e da singularidade do serviço

O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de capacitação técnica especializada, voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos na temática de gestão e fiscalização contratual.

Conforme detalhado no Termo de Referência, o conteúdo programático apresenta elevado grau de especialização, abrangendo temas estratégicos relacionados à Lei nº 14.133/2021, tais como governança nas contratações públicas, atribuições do gestor e do fiscal de contratos, execução contratual, sanções administrativas, alterações contratuais, gestão de riscos e mecanismos de controle.

A natureza do serviço é predominantemente intelectual, estruturada a partir da experiência profissional e da produção acadêmica do ministrante, envolvendo abordagem metodológica própria, análise de casos concretos e transmissão *know-how* especializado.

Tais elementos conferem singularidade ao objeto, afastando a possibilidade de comparação objetiva entre fornecedores e evidenciando a inviabilidade de competição.

II. 2 - Do enquadramento legal da inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, observa-se que a doutrina especializada é pacífica ao reconhecer que a configuração dessa hipótese de inexigibilidade pressupõe a presença concomitante de três requisitos: (I) tratar-se de serviço técnico profissional especializado expressamente indicado em lei; (II) possuir natureza

predominantemente intelectual; e (III) ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso em tela, tais requisitos encontram-se plenamente atendidos. A contratação destina-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com inequívoca natureza intelectual, sendo a capacitação ministrada pelo Professor **Carlos Henrique Harper Cox**, profissional de reconhecida atuação nacional na área de contratações públicas, com sólida formação acadêmica e ampla experiência prática, incluindo atuação como Promotor de Justiça, professor de pós-graduação, palestrante, autor de obra jurídica especializada e expositor recorrente em eventos promovidos por escolas de governo e tribunais de contas.

A empresa **Capacit Cursos e Capacitações Ltda.** demonstra especialização na prestação de capacitações técnicas na área de licitações e contratos administrativos, com atestados de desempenho satisfatório emitidos por diversos órgãos públicos, inclusive no âmbito estadual.

Assim, resta configurada a notória especialização exigida pela legislação.

II. 3 - Da escolha da empresa e da razoabilidade do preço.

A escolha da empresa encontra-se devidamente motivada nos autos, com base em sua especialização temática, experiência comprovada e adequação ao objeto pretendido.

O curso será realizado no formato *in company*, o que agrega valor institucional, permitindo a customização do conteúdo às necessidades específicas da Defensoria Pública, além de otimizar custos operacionais e ampliar o alcance da capacitação.

Quanto ao preço, verifica-se que a proposta apresentada encontra-se devidamente justificada e compatível com o mercado, considerando a carga horária (16h/aula), a natureza personalizada do serviço, a qualificação do corpo docente e a metodologia aplicada.

II. 4 - Dos aspectos procedimentais

Verifica-se que o procedimento administrativo foi instruído com **Termo de Referência** no ID (80807444), tendo sido também juntada a justificativa da contratação e a justificativa da escolha da empresa (ID 81155964), além da **proposta de preços** (ID 80807702) e da **reserva orçamentária** (81137222), atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, registra-se, ainda, que a hipótese em análise **não se enquadra nas situações previstas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.384/2022**, razão

pela qual se mostra juridicamente dispensável a exigência ali prevista, inexistindo óbice à regular tramitação do feito.

Por fim, não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade jurídica da contratação pretendida.

Inexiste, portanto, óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa Capacit Cursos e Capacitações Ltda., visando à realização de curso de capacitação presencial (*in company*) na área de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, com carga horária total de 16 horas-aula, a ser ministrado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Não se vislumbra óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

É o parecer, s. m. j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO

Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 02/03/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82247179** e o código CRC **F2D6F9D4**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: